

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.603/2021.

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS ABANDONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Mediante solicitação, à Prefeitura de Itaituba por meio dos órgãos competentes, e, após avaliação sobre riscos eminentes à saúde poderão entrar sem autorização do proprietário em terrenos abandonados para a capinação, retirada de entulho e limpeza.

Parágrafo Único – Imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização.

Art. 2º O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

Art. 3º Nos casos de ingresso forçado será realizado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

- § 1º Sempre que se mostrar necessário o agente público cometente poderá requerer auxilio à autoridade policial ou a Guarda Municipal.
- § 2º Constarão do relatório circunstanciado:
- I As condições em que foi encontrado o imóvel;
- II As medidas sanitárias adotadas;
- III As recomendações a serem observadas pelo responsável; e
- IV As medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Será aplicada multa de 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) do valor venal do imóvel, aos proprietários que incorrerem no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa estipulada no artigo 4º, terá sua aplicação em dobro.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares e fiscalizar se necessário à execução de que se trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 31 de Maio de 2021.

Valmir Climaco\de Aguiar Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.